PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2.770 EM 30/09/99
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 821/98

SÚMULA:- Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato:

Art. 1º - A partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para incluir nas placas identificadoras de logradouros públicos, na forma do regulamento, o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente.

Art. 2º - Fica autorizado a celebração dos convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

L E I nº 821/99- De Autoria do edil **JOÃO BARBA RALA CORREDATO.**

Súmula:- Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos.

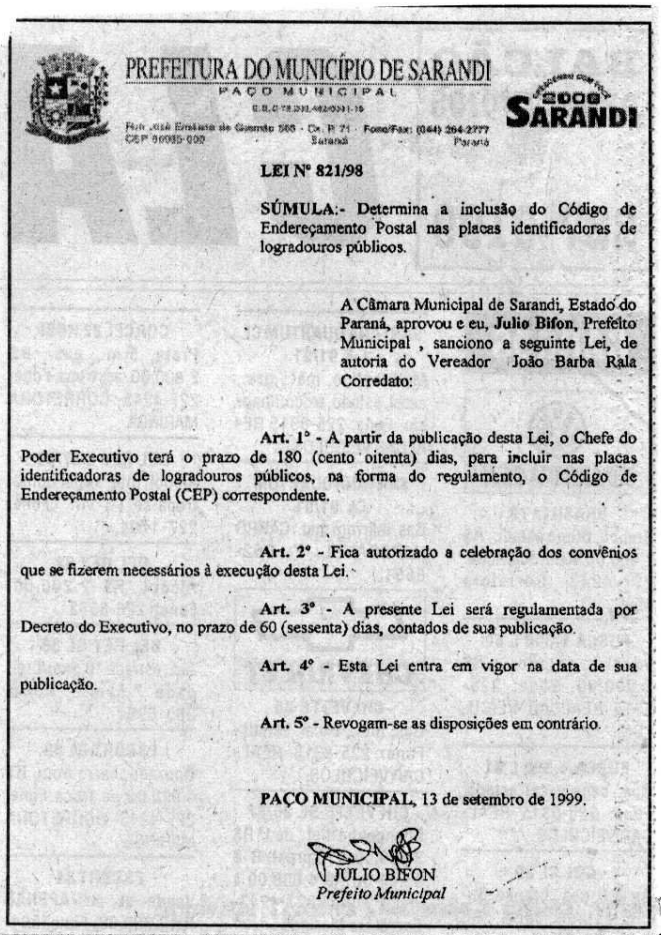

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
SARANDI 2000

LEI Nº 821/98

SÚMULA:- Determina a inclusão do Código de Endereçamento Postal nas placas identificadoras de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador João Barba Rala Corredato:

Art. 1° - A partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para incluir nas placas identificadoras de logradouros públicos, na forma do regulamento, o Código de Endereçamento Postal (CEP) correspondente.

Art. 2° - Fica autorizado a celebração dos convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 3° - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1999.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

o nesta Casa de Leis, em 13.09.99, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de setembro de 1999. Edição nº 2.770 – QUINTA-FEIRA-.-.-.